



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PATROCÍNIO**  
Secretaria Municipal de Meio Ambiente



<b>PARECER ÚNICO N°</b>	039/2026	<b>Data da vistoria:</b>	25/02/2026 e 30/04/2026		
<b>INDEXADO AO PROCESSO:</b>	Requerimento de Intervenção Ambiental	<b>PA CODEMA:</b>	1.129/2026	<b>SITUAÇÃO:</b>	Sugestão pelo deferimento
<b>FASE DO LICENCIAMENTO:</b>	Requerimento de Intervenção ambiental do tipo: Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo				

<b>EMPREENDEDOR:</b>	Juliano Douglas Tizzo		
<b>CPF:</b>	***.134.136 -**	<b>INSC. ESTADUAL:-</b>	
<b>EMPREENDIMENTO:</b>	Fazenda Santo Antônio - Matrículas 73.409, 81.362 e 81.363.		

<b>ENDEREÇO:</b>	Saindo de Patrocínio, sentido à Comunidade de Santo Antônio da Lagoa Seca, percorrer 6,9 km, entrar à esquerda, percorrer mais 3,3 km até o local.	<b>N°:</b>	S/N	<b>BAIRRO:</b>	Zona Rural
------------------	--	------------	-----	----------------	------------

<b>MUNICÍPIO:</b>	Patrocínio	<b>ZONA:</b>	Rural
-------------------	------------	--------------	-------

<b>COORDENADAS:</b>	WGS84 23k	<b>X:</b>	298005.91 m E	<b>Y:</b>	7895207.11m S
---------------------	-----------	-----------	---------------	-----------	---------------

<b>LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:</b>								
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	INTEGRAL	<input type="checkbox"/>	ZONA DE AMORTECIMENTO	<input type="checkbox"/>	USO SUSTENTÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/>	NÃO

<b>BACIA FEDERAL:</b>	RIO PARANAÍBA	<b>BACIA ESTADUAL:</b>	RIO PARANAÍBA	<b>UPGRH:</b>	PN2
-----------------------	---------------	------------------------	---------------	---------------	-----

<b>CÓDIGO:</b>	Não listado	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 213/2017 e 217/2017)</b>	Não se aplica	<b>PARAMETRO</b>	-
----------------	-------------	---	---------------	------------------	---

<b>Responsável pelo empreendimento</b>	Juliano Douglas Tizzo
--	-----------------------

<b>Responsáveis técnicos pelos estudos apresentados</b>	Gabriel Gonçalves –CREA-MG 211719/D
---	-------------------------------------

<b>AUTO DE INFRAÇÃO:-</b>		<b>DATA:</b>	-
---------------------------	--	--------------	---

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
KYANE NAYARA DE CASTRO Analista Ambiental	6.539	
ELISIANE DANTAS ROCHA Analista Ambiental	6.505	
MAILSON PEREIRA DE SOUZA Analista Ambiental	7.164	
ELIS NADIR GODINHO PIRES Advogada municipal	04.935	
FÁBIO DE CÁSSIO TOREZAN Secretário Municipal de Meio Ambiente	81.236	

**Prefeitura Municipal de Patrocínio  
Estado de Minas Gerais**



**PARECER ÚNICO**

**1. INTRODUÇÃO**

O presente Parecer Único é referente à análise do requerimento de intervenção ambiental do tipo: Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo, do empreendimento Fazenda Santo Antônio, matrículas 73.409, 81.362 e 81.363, localizado no município de Patrocínio/MG.

Destaca-se que o empreendimento já possui a Declaração Não Passível de Licenciamento (Classe 0) Nº 118/2025, para as atividades de: Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura (G-01-03-1); Postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação (F-06-01-7), emitida pelo Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente – CODEMA, válida até 30/09/2035, com condicionantes.

Considerando o Termo de Cooperação Técnica nº 04/2021, firmado entre o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMAD) e o Município de Patrocínio.

Considerando o Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

Considerando a Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, que dispõe sobre as políticas florestal e de proteção à biodiversidade no Estado e Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa; altera as Leis n.º 6.938, de 31 de agosto de 1981, 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e 11.428, de 22 de dezembro de 2006; revoga as Leis n.º 4.771, de 15 de setembro de 1965, e 7.754, de 14 de abril de 1989, e a Medida Provisória nº 2.166-67, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências.

Considerando também a Deliberação Normativa CODEMA Nº 16, de 22 de agosto de 2017, onde estabelece critérios para definição de compensação ambiental em Licenciamentos Ambientais.

O processo nº 1.129/2026 foi formalizado em 12/02/2026, conforme recibo provisório. Foi realizada vistoria ao empreendimento pela equipe técnica da SEMMA nos dias 25/02/2026 e 30/04/2026. Foram solicitadas informações complementares para dar continuidade à análise do processo administrativo, via Ofícios SEMMA nº 095/2026, nº 119/2026, nº143/2026 e nº 220/2026, os quais foram devidamente respondidos.

O responsável técnico pela elaboração dos projetos ambientais e mapa é o Engenheiro Agrônomo Gabriel Gonçalves – CREA/MG 211719/D, ART nº MG20264644876.

# Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais



As informações constantes neste parecer foram baseadas nos estudos ambientais apresentados e demais documentos que compõem o processo de intervenção ambiental, informações complementares entregues pelo empreendedor e por observações feitas no ato da vistoria pela equipe técnica da SEMMA.

Ressalta-se que a implementação das medidas mitigadoras e o funcionamento e monitoramento das mesmas são de inteira responsabilidade do empreendedor e/ou do responsável técnico pelo empreendimento.

## 2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O empreendimento Fazenda Santo Antônio, é constituído por área total de 26,354 hectares, composto pelas matrículas 73.409, 81.362 e 81.363 e está localizado na zona rural do município de Patrocínio-MG, tendo como pontos de referência as coordenadas planas UTM, zona 23 X:298005.91m E e Y:7895207.11m S, DATUM WGS-84 (Figura 01).



**Figura 01:** Vista aérea do empreendimento. Fonte: Google Earth Pro e SICAR

Na Tabela 01 têm-se as áreas descritas conforme mapa apresentado (página 99 do P.A. 11.291/2026), de responsabilidade técnica do engenheiro agrônomo Gabriel Gonçalves – CREA/MG 211719/D, ART nº MG20264644876.

**Tabela 01-** Quadro de uso e ocupação do solo

**Prefeitura Municipal de Patrocínio**  
**Estado de Minas Gerais**



DESCRIÇÃO	ÁREA (ha)	%
LAVOURA	8,3346	32%
CAFÉ	7,9835	30%
ÁREA DE DESMATE	4,4807	17%
RESERVA LEGAL	5,4763	21%
ESTRADA	0,0789	0%
TOTAL	26,3540	100%

**2.1. Utilização e Intervenção em Recurso hídrico**

A propriedade está inserida na Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba (UPGRH PN2). De acordo com o Projeto de Intervenção Ambiental apresentado, o imóvel não possui cursos d'água, nascentes ou corpos hídricos em seu interior, mas encontra-se em área de influência indireta do Córrego Santo Antônio, importante afluente do Rio Quebra Anzol, que, por sua vez integra a rede de drenagem do Rio Araguari, contribuinte do sistema hidrográfico do Paranaíba. A proximidade com esse curso d'água confere à área importância ambiental quanto à conservação do solo, controle de processos erosivos e proteção da qualidade hídrica, uma vez que o uso e manejo do solo no entorno podem influenciar os regimes de escoamento superficial e a recarga hídrica da bacia.

Embora no imóvel ainda não se utilize nenhuma fonte de recurso hídrico, visto que não possui residência ou realize preparo de calda, lavagem, irrigação ou outra atividade que necessite do recurso na propriedade, é importante destacar que, ao iniciar atividades no empreendimento ou construção de benfeitorias que demandem o uso de recurso hídrico, o empreendedor deverá regularizá-lo junto ao órgão responsável, apresentando o documento autorizativo à SEMMA.

**2.2. Reserva Legal e APP**

O imóvel rural está registrado no CAR sob o nº MG-3148103-22E3654D19554EFA19A58C86DF26DF8, com 26,3600 hectares de área total, sendo 5,4763 ha de Reserva Legal (2,0003 ha averbados e 3,4749 ha propostos no CAR), não inferior a 20% do imóvel. Não possui APP (figura 2).



**Figura 02:** Área do imóvel - Vermelho; Reserva legal - Verde. Fonte: Google Earth Pro e SICAR.

As matrículas e suas respectivas áreas de Reserva Legal estão detalhadas conforme demonstrado na tabela 01:

**Tabela 01: Descrição das áreas de Reserva Legal**

Matrícula	Área total (ha)	Reserva Legal averbada (ha)	Reserva Legal proposta no CAR (ha)
81.362	07,85,14	-	3,4834
81.363	08,50,16		
73.409	10,00,10	AV-1: 2,94,40 ha em Cerrado e 02,87,93 ha em Pasto em regeneração (5,8233 ha)  Origem: AV-2/35.754 (desdobro)	
	<b>Total: 26,354 ha</b>	<b>Total: 9,3067 ha</b>	

## Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais



Nota-se que há um excedente de Reserva Legal na matrícula 73,409, que se explica em virtude da mesma ser objeto de desdobro e constar apenas o transporte da Reserva Legal de origem, em sua totalidade. Desta forma, foi solicitado ao empreendedor, através do ofício SEMMA nº 220/2026, que apresentasse o documento de Retirificação da área de Reserva Legal junto ao Instituto Estadual de Florestas – IEF, para comprovação da localização e conservação da Reserva Legal, em atendimento ao Decreto Estadual nº 47.749/2019, que dispõe, no art. 88:

Art. 88 – A autorização para intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa, exceto o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, somente poderá ser emitida após a aprovação da localização da Reserva Legal, declarada no CAR. (grifo nosso).

Sendo assim, foi apresentado o Termo de Responsabilidade de averbação e preservação de reserva legal com aditivo de retirificação nº 139793726/IEF/AFLOBIO Coromandel, Processo Nº 2100.01.0017361/2026-51 (Pág. 111 do P.A 11.29/2026), comprovando a localização e a área de 02,0300 hectares de Reserva Legal constante no imóvel da matrícula 73.409.

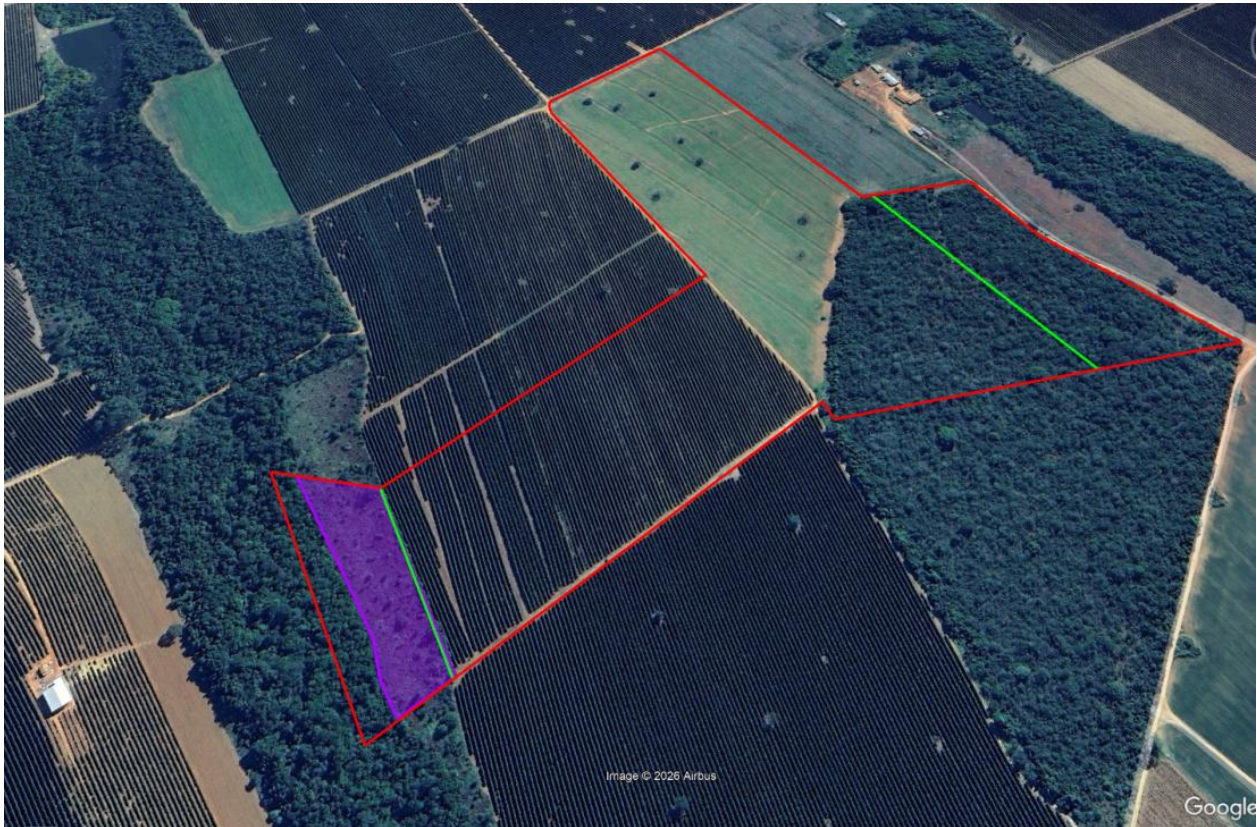
Tendo em vista a recente emissão do documento de regularização da área de Reserva Legal junto ao IEF (20/05/2026), conforme consta no próprio termo de averbação, ficará condicionado neste parecer, a apresentação da matrícula 73.409 atualizada com a averbação da retirificação da Reserva Legal do imóvel.

Ademais, a área de Reserva Legal das matrículas 81.362 e 81.363 estão preservadas, cercadas e compostas por vegetação nativa, sendo esta característica das fitofisionomias Cerrado sensu stricto e Cerradão. Contudo, a área averbada como Reserva Legal na matrícula 73.409, embora caracterizada com fisionomia vegetal de campo, campo cerrado e cerrado pelo IEF, foi constatado durante vistoria pela equipe técnica da SEMMA, que parte da área é composta por pasto em regeneração, sendo constatada a presença de gramíneas exóticas como braquiária, plantas invasoras e poucas espécies nativas se estabelecendo nessa parte da área (Ver anexo II – Registro fotográfico).

Considerando a Lei Federal nº 12.651/2012 e também a Lei Estadual nº 20.922/2013, a Reserva Legal deve ser conservada com cobertura de vegetação nativa pelo proprietário do imóvel rural, possuidor ou ocupante a qualquer título, pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado.

Desta forma, ficará condicionado a este Parecer a apresentação de PTRF com ART à SEMMA, para aprovação, contemplando a área de Reserva Legal averbada da matrícula 73.409 a ser recomposta (área com pastagem em regeneração), bem como as espécies nativas, quantidade de mudas, espaçamento, cronograma e demais ações necessárias à manutenção das mudas propostas para recomposição da vegetação, cabendo ao empreendedor a responsabilidade sobre o plantio, acompanhamento e replantio de mudas que por ventura não se desenvolverem, bem como boas práticas de manejo e monitoramento das mudas por um período mínimo de 3 anos.

Destaca-se que o método de plantio deve considerar apenas equipamentos leves e manuais, ideais para áreas de preservação, sendo preferencial o método de coroamento, não sendo permitida a entrada de máquinas ou uso de agentes químicos na área de Reserva Legal. A área proposta para implantação do PTRF, de aproximadamente 1,26 hectares, está delimitada na figura 03:



**Figura 03:** Área destinada à implantação do PTRF para recomposição da Reserva Legal - em roxo. Fonte: Google Earth Pro

### **3. EVENTUAIS RESTRIÇÕES AMBIENTAIS - PESQUISA IDE-SISEMA**

Considerando a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-SISEMA), instituída pela Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.466/2017, pondera-se que o empreendimento não se enquadra nos critérios locais de enquadramento e nos fatores de restrição ou vedação.

O imóvel está inserido no Bioma Cerrado. Conforme Mapeamento florestal do IEF verificado na plataforma IDE-SISEMA estão registrados traços das fitofisionomias Campo, Floresta estacional semidecidual montana (parcialmente nas áreas de Reserva Legal proposta e área requerida para supressão) e Vereda (na área de RL averbada).

## Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais



Quanto a fisionomia Vereda classificada pela camada de Mapeamento Florestal no IDE-SISEMA, durante vistoria técnica e utilização de drone para imagens aéreas, verificou-se que a vegetação da área de Reserva Legal averbada é composta pelas fisionomias cerrado e pasto em regeneração.

#### **4. REQUERIMENTO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Segundo o Requerimento de Intervenção Ambiental (RIA) apresentado, o empreendedor requer a supressão de 4,4807 hectares de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo. Considerando as legislações ambientais vigentes, especialmente a Lei Federal nº 12.651/2012, Lei Estadual nº 20.922/2013, Decreto Estadual nº 47.749/2019, Decreto Estadual nº 47.383/2018, Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 3.102/2021e Resolução CONAMA 369/2006.

O Decreto Estadual nº 47.749/19, dispõe em seu Artigo 3º:

*“Art. 3º – São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:*

*I – supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo;*

*II – intervenção, com ou sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;*

*III – supressão de sub-bosque nativo, em áreas com florestas plantadas;*

*IV – manejo sustentável;*

*V – destoca em área remanescente de supressão de vegetação nativa;*

*VI – corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas;*

*VII – aproveitamento de material lenhoso.”*

O Projeto de Intervenção Ambiental Simplificado elaborado pelo engenheiro agrônomo Gabriel Gonçalves – CREA/MG 211719/D, ART nº MG20264644876 cita que 4,4807 hectares de vegetação nativa estão sendo requeridos para supressão, com a finalidade de ampliação das atividades agrícolas na propriedade, com o cultivo de café.

Ainda de acordo com o estudo apresentado, a área foi caracterizada com a fitofisionomia de Cerradão, embora apresente uma transição entre Cerrado sensu stricto e Cerradão, representando um mosaico de vegetação com ocorrência de formações típicas do cerrado sensu stricto, constituída por indivíduos arbóreos de menor porte, troncos tortuosos e dossel mais aberto, intercaladas com trechos de Cerradão, nos quais se observa maior adensamento arbóreo, indivíduos de maior porte e formação de dossel mais fechado.

Dentre as principais espécies vegetais encontradas, destacam-se: Pau-pombo, Pau-terra-da-folha-larga; Perobinha; Pororoca; Pimenta-de-Macaco; Capitão; Canela-de-velho; Barbatimão; além de espécies arbustivas e herbáceas típicas da região.

## Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais



Considerando a Deliberação Normativa CODEMA nº 18/2018, que estabelece critérios e normas para elaboração de inventário florestal e censo florestal e dá outras providências, e que a área requerida para intervenção é inferior a 10 (dez) hectares, a estimativa da volumetria do material lenhoso foi realizada conforme fundamenta o Decreto nº 47.580/2018, que estabelece o regulamento da taxa florestal.

Sendo assim, foi aplicado o parâmetro definido no art. 26 do referido decreto, que estabelece que a quantificação de rendimento lenhoso se dará por hectare e por tipologia vegetal, estipulando o fator volumétrico de 66,67 m<sup>3</sup>/ha para a fitofisionomia Cerradão.

Desta forma, procedeu-se ao cálculo do volume total estimado de material lenhoso mediante a multiplicação da área proposta para supressão (4,4807 ha) pelo fator volumétrico correspondente (66,67 m<sup>3</sup>/ha), resultando em um volume estimado de **298,73 m<sup>3</sup>** de material lenhoso a ser obtido.

Durante vistoria pela equipe técnica da SEMMA na área requerida para supressão, foi constatada a presença de alguns indivíduos da espécie *Caryocar Brasiliense* (Pequi). A espécie é declarada de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte no Estado de Minas Gerais, de acordo com a Lei nº 20.308 de 27 de julho de 2012.

A referida Lei estabelece em seu art. 2º que a supressão do pequizeiro só será admitida nos seguintes casos:

I – quando necessária à execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente,

II – em área urbana ou distrito industrial legalmente constituído, mediante autorização do Conselho Municipal de Meio Ambiente ou, na ausência deste, do órgão ambiental estadual competente;

III – em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pousio, quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto agrossilvipastoril, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente.

Considerando que a intervenção requerida não se enquadra nos critérios estipulados acima, foi solicitado o inventário das espécies de Pequi existentes no local, bem como de outras espécies protegidas ou imunes de corte.

Desta forma, foi apresentado o Relatório técnico fotográfico e coordenadas de cada indivíduo, sendo contabilizados 15 exemplares arbóreos do Pequizeiro, ficando proibida a supressão destes indivíduos, listados na tabela a seguir:

Nº	Nome comum	Nome científico	UTM X	UTM Y	Fuso	CAP (cm)	Altura (m)
1	Pequi	<i>Caryocar brasiliense</i>	298.077,253	7.895.121,103	23K	19	3

**Prefeitura Municipal de Patrocínio  
Estado de Minas Gerais**



2	Pequi	<i>Caryocar brasiliense</i>	298.095,394	7.895.125,984	23K	18	2
3	Pequi	<i>Caryocar brasiliense</i>	298.102,384	7.895.128,950	23K	41	5
4	Pequi	<i>Caryocar brasiliense</i>	298.142,103	7.895.114,260	23K	66	6
5	Pequi	<i>Caryocar brasiliense</i>	298.133,368	7.895.132,178	23K	36	3
6	Pequi	<i>Caryocar brasiliense</i>	298.136,446	7.895.135,721	23K	19	2
7	Pequi	<i>Caryocar brasiliense</i>	298.135,526	7.895.135,168	23K	22	2
8	Pequi	<i>Caryocar brasiliense</i>	298.135,969	7.895.130,224	23K	73	6
9	Pequi	<i>Caryocar brasiliense</i>	298.113,434	7.895.131,418	23K	65	8
10	Pequi	<i>Caryocar brasiliense</i>	298.115,684	7.895.188,657	23K	82	4
11	Pequi	<i>Caryocar brasiliense</i>	298.074,541	7.895.242,102	23K	121	5
12	Pequi	<i>Caryocar brasiliense</i>	298.031,336	7.895.299,299	23K	28	3
13	Pequi	<i>Caryocar brasiliense</i>	298.016,319	7.895.346,730	23K	38	5
14	Pequi	<i>Caryocar brasiliense</i>	297.984,185	7.895.274,273	23K	48	6
15	Pequi	<i>Caryocar brasiliense</i>	297.955,994	7.895.088,669	23K	45	6

Não foram identificadas, além do Pequi, outras espécies protegidas.

O registro do projeto na plataforma SINAFLO/IBAMA foi apresentado no processo, sob o nº 23141276.

Também foi apresentado o Certificado de Regularidade do empreendedor no CTF/APP, registro nº 5875966 e comprovante de inscrição no CTF/AIDA do responsável técnico. Ressalta-se que os certificados de regularidade possuem validade e, portanto, devem ser renovados periodicamente junto ao IBAMA.

As seguintes taxas florestais com comprovação de pagamento foram apresentadas:

- Taxa Florestal referente à volumetria de 8,96 m<sup>3</sup> de madeira de floresta nativa – DAE N° 2901371656329, no valor de R\$ 485,05, paga em 30/01/2026
- Taxa Florestal referente à volumetria de 80,6805 m<sup>3</sup> de lenha de floresta nativa – DAE N° 2901371656167, no valor de R\$ 653,98, paga em 30/01/2026.
- Taxa Florestal complementar referente à volumetria de 188,79 M<sup>3</sup> lenha de floresta nativa – DAE N° 2901374481945, no valor de R\$ 1.525,35, paga em 18/03/2026.
- Taxa Florestal complementar referente à volumetria de 20,91 m<sup>3</sup> de madeira floresta nativa – DAE N° 2901374482020, no valor de R\$ 1.131,97, paga em 18/03/2026.

O empreendedor será oficializado quanto ao pagamento da taxa de reposição florestal, após decisão favorável do CODEMA.

## Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais



Consideradas as Leis e Decretos ambientais supracitados, Deliberação Normativa CODEMA nº 16/2017 e demais legislações ambientais vigentes, a intervenção ambiental é passível de autorização.

Sendo assim, sugere-se o DEFERIMENTO para a supressão de cobertura vegetal nativa total de 4,4807 hectares, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo, com rendimento lenhoso total estimado em 298,73m<sup>3</sup>, desde que o empreendedor adote medidas compensatórias e mitigadoras. Estas serão detalhadas no tópico a seguir.

### 5. COMPENSAÇÃO E MITIGAÇÃO AMBIENTAL

Considerando o Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, Capítulo II - Das Intervenções Ambientais, Seção XI - Das compensações por intervenções ambientais:

*Art. 40 – Na análise dos processos para autorização de intervenção ambiental deverão ser definidas as medidas compensatórias previstas neste decreto.*

*§ 1º – As intervenções ambientais para as atividades de manejo sustentável ou exploração de SAF não são passíveis de medidas compensatórias, salvo quando definido expressamente em legislação específica.*

*§ 2º – A definição das medidas compensatórias é de competência do órgão ou entidade pública responsável pela emissão da licença ou autorização para a intervenção ambiental.*

*Art. 41 – As compensações ambientais são cumulativas entre si, devendo ser exigidas concomitantemente, quando aplicáveis.*

Considerando também a Deliberação Normativa CODEMA nº 16/2017:

*Art. 2º- O inciso I, do § 1º do Art. 8º da Deliberação Normativa do Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente - CODEMA de nº 16, de 22 de agosto de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:*

*“Art. 8º - O Impacto Ambiental Negativo (IAN) a ser compensado será definido por meio de relatório técnico, com base na análise circunstanciada dos dados apresentados pelo interessado, e expedido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA.*

*§ 1º - Em se tratando de compensação por supressão arbórea fora de Área de Preservação Permanente, será elaborado pela Secretaria de Meio Ambiente - SEMMA, justificativa técnica pautada em parecer fundamentado para subsidiar a respectiva compensação, com posterior aprovação pelo Conselho Municipal de*

**Prefeitura Municipal de Patrocínio**  
**Estado de Minas Gerais**



*Conservação e Defesa do Meio Ambiente – CODEMA, podendo ser de plantio direto ou não, total ou parcial, ressalvados os casos estabelecidos em legislação específica.*

*I - Nos casos em que não for indicado o plantio direto, o Valor Monetário referencial para fins de definição da compensatória será de 0,1 Unidades Fiscais do Município - UFM - por indivíduo arbóreo a ser plantado, em se tratando de árvores isoladas nativas vivas, no requerimento de intervenção ambiental convencional e/ou simplificado.*

*II - O valor referenciado no inciso I, para mensuração das medidas compensatórias a que se refere o artigo 7º, será calculado levando-se em consideração o fator monetário instituído, multiplicado pelo número de indivíduos arbóreos a serem compensados em escala de um para um (em se tratando de espécies exóticas) de dois para um (em se tratando de espécies nativas) ou de acordo com as premissas estabelecidas em legislação específica (casos de espécies imunes de corte, ou com regulamentação própria).”*

*(...)*

*IV – A compensação ambiental devidamente orientada e legalmente estabelecida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e pelo Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente – CODEMA, de maciços florestais será de 2,0 Unidades Fiscais do Município – UFM, por hectare ou fração em formação florestal e de 1,8 Unidades Fiscais do Município – UFM, em Formação campestre.*

Considerando o requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa de 4,4807 hectares.

Considerando que o empreendimento possui área remanescente de vegetação nativa a título de Reserva Legal e em quantitativo mínimo de acordo com o estabelecido na legislação vigente, e que não possui demais áreas disponíveis para executar plantio direto, sugere-se a compensação monetária, no valor de R\$ 5.116,15 (cinco mil, cento e dezesseis reais e quinze centavos) - (2x 570,91 UFM 2026 x 4,4807) a serem destinados ao Fundo Municipal de Meio Ambiente, calculado segundo critérios estabelecidos na DN CODEMA N° 16/2017, para formação florestal.

Esta prática é classificada como compensação ambiental em virtude da intervenção ambiental realizada no empreendimento. A compensação será formalizada por meio de Termo de Compromisso de Cumprimento de Medida Compensatória celebrado entre a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA e o empreendedor.

**6. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS:**

## Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais



A Resolução CONAMA nº 1, de 23 de janeiro de 1986, define como impacto ambiental:

*Art. 1º Para efeito desta Resolução, considera-se impacto ambiental qualquer alteração*

*das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer*

*forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas que, direta ou indiretamente, afetam:*

*I - a saúde, a segurança e o bem-estar da população;*

*II - as atividades sociais e econômicas;*

*III - a biota;*

*IV - as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente;*

*V - a qualidade dos recursos ambientais.*

Sendo assim, é imprescindível que as atividades desenvolvidas no empreendimento em referência sejam manejadas de forma consciente, conduzindo as atividades com boas práticas de conservação do solo e dos recursos hídricos.

### **6.1 Resíduos sólidos**

A atividade de supressão realizada no empreendimento acarreta na geração de resíduos vegetais, classificados de acordo com NBR 10.004/2004 como resíduos sólidos classe II – não perigosos. Porém, embora não perigosos, devem receber destinação adequada, evitando misturá-los a outros resíduos. Como medida mitigadora, o rendimento lenhoso produzido com o corte das árvores terá uso no próprio imóvel de acordo com o Requerimento de Intervenção Ambiental. Os demais resíduos vegetais gerados, como pequenos galhos, folhas, flores e sementes, considerados matéria orgânica poderão ser utilizados para enriquecimento do solo ao redor de árvores e plantas dentro da propriedade.

Caso venha ocorrer a geração de resíduos contaminados com óleo, plásticos, sucatas, EPI's usados, resíduos domésticos, embalagens de defensivos agrícolas e afins, o empreendedor deverá realizar o gerenciamento correto dos resíduos sólidos gerados, ou seja, promover a separação, armazenamento temporário e destinação final, conforme normas vigentes.

As embalagens vazias de agrotóxicos deverão ser perfuradas, lavadas (tríplice lavagem) e acondicionadas em local adequado, e deverão ser destinadas aos pontos de coleta cadastrados (logística reversa), acrescentando ainda o armazenamento dos comprovantes de destinação.

### **6.2. Solo**

## Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais



Com a retirada da cobertura vegetal, o solo fica exposto, aumentando o risco de processos erosivos e carreamento de sólidos para o curso d'água. Como medida mitigadora, o empreendedor deverá adotar técnicas e medidas de proteção do solo, como o controle de drenagem e implantar as atividades imediatamente após a supressão, diminuindo o tempo de exposição do solo.

### **6.3. Flora e Fauna**

A retirada da vegetação resulta em alteração da paisagem na área de influência direta causando a diminuição do potencial ecológico, como a perda de biodiversidade e conseqüentemente fuga da fauna para áreas mais seguras. Como medida mitigadora, deverão ser preservadas as áreas de remanescentes nativos e não fazer uso de fogo, além de executar o Projeto Técnico de Recomposição de Flora – PTRF proposto neste parecer.

### **6.4. Emissões atmosféricas e de ruídos**

Durante a condução das atividades produtivas são gerados materiais particulados e ruídos devido ao movimento dos veículos e maquinários agrícolas.

As medidas mitigadoras são a manutenção mecânica periódica visando a boa qualidade da frota de veículos e equipamentos utilizados no empreendimento, buscando a adequação aos padrões de lançamento determinados pela legislação pertinente, e os funcionários expostos aos ruídos utilizarem equipamentos de proteção individual (EPI's). Também são classificadas pouco significativas, devido ao empreendimento estar localizado em área rural.

### **6.5. Efluentes Líquidos**

As atividades desenvolvidas na propriedade ainda não geram efluentes líquidos, atualmente não existem benfeitorias. Na hipótese de realizar abastecimento, limpeza e manutenção de maquinário, mistura de herbicidas e agrotóxicos, o empreendimento deverá, obrigatoriamente, dispor de instalações adequadas conforme normas legais estabelecidas, área impermeabilizada com canaletas e bacia de contenção para preparo de caldas agrícolas e abastecimento de veículos.

No caso de construir residência, deverá dispor de fossa séptica, como medida mitigadora para a geração de efluentes sanitários, realizando a limpeza da mesma periodicamente.

## **7. CONTROLE PROCESSUAL**

## Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais



Trata-se de análise jurídica acerca da regularidade do estudo técnico que instrui o processo administrativo ambiental referente ao empreendimento de **Juliano Douglas Tizzo**, portador do CPF nº 013.134.136-74, junto à **Fazenda Santo Antônio**, matrículas nº **81.362, 81.363 e 73.409**, localizada na área rural de Patrocínio/MG, com requerimento para intervenção ambiental.

Em exame aos autos, verifica-se que a instrução processual se encontra formal e materialmente regular, tendo sido observados os requisitos legais e normativos aplicáveis à espécie. A equipe interdisciplinar apresentou manifestação técnica devidamente fundamentada, com descrição precisa das atividades desenvolvidas, enquadramento normativo e indicação das medidas mitigadoras pertinentes.

Após o protocolo regular do Formulário de Caracterização do Empreendimento – FCE, o requerente apresentou todos os documentos exigidos no Formulário de Orientação Básica - FOB nº 1.129/2026, preenchendo, dentro do prazo legal, os requisitos para a formalização do pedido classificado como “Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo”.

Frisa-se que as informações apresentadas no FCE são de responsabilidade do empreendedor, conforme declaração apresentada nos autos.

Ademais, o processo observa as disposições da Lei Municipal nº 3.717/2004, da Deliberação Normativa CODEMA nº 2/2003 e da Deliberação Normativa CODEMA nº 16/2017, que conferem competência ao órgão ambiental municipal e ao Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente (CODEMA) para análise e deliberação da matéria.

Diante do exposto, sob o prisma jurídico, coaduna-se com a percepção apontada pelo estudo técnico apresentado, motivo pelo qual **opina-se pelo DEFERIMENTO do pedido para intervenção ambiental, autorizando-se para supressão ambiental de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo, de 4,4807 hectares, ao empreendimento de Juliano Douglas Tizzo**, portador do CPF nº 013.134.136-74, junto à **Fazenda Santo Antônio**, matrículas nº **81.362, 81.363 e 73.409**, localizada na área rural de Patrocínio/MG, com fundamento legal esposado no corpo do processo. Ressalvo o entendimento de que se faz necessária a aplicação de condicionantes, formalizadas em termo específico, legalmente apontadas e acompanhadas pelo o órgão ambiental competente

### 8. CONCLUSÃO

**Prefeitura Municipal de Patrocínio  
Estado de Minas Gerais**



A equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, opina pelo **deferimento** da concessão da Autorização para intervenção ambiental, do tipo: supressão de cobertura vegetal nativa total de 4.4807 hectares, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo, com o prazo de 03 (três) anos para o empreendimento Fazenda Santo Antônio– Matrículas 81.362, 81.363 e 73.409, aliadas às condicionantes listadas no parecer técnico, ouvido o Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente (CODEMA) de Patrocínio, Minas Gerais, nos termos da Lei N° 3.717/2004 e Deliberação Normativa CODEMA N° 2/2003.

Cabe esclarecer que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA) de Patrocínio, Minas Gerais e os analistas ambientais do presente processo não possuem responsabilidade técnica sobre os projetos dos sistemas de controle ambiental e programas ambientais aprovados para a implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

**Ressalta-se que a licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.**

Patrocínio, 26 de maio de 2026.

**ANEXOS**

**ANEXO I – CONDICIONANTES**

**ANEXO II - REGISTRO FOTOGRÁFICO**

**Prefeitura Municipal de Patrocínio  
Estado de Minas Gerais**



**ANEXO I – CONDICIONANTES**

ITEM	DESCRIÇÃO DA CONDICIONANTE	PRAZO
01	Apresentar comprovante de pagamento da Compensação Ambiental ao Fundo Municipal de Meio Ambiente.	Imediato após a assinatura do Termo de Compromisso de Medida Compensatória
02	Apresentar PTRF, com ART, contemplando o plantio de espécies nativas para recomposição de aproximadamente 1,26 hectares da Reserva Legal da matrícula 73.409, para aprovação da SEMMA, com cronograma de monitoramento de no mínimo 03 (três) anos.	60 dias
03	Apresentar relatório técnico-fotográfico, com ART, da execução do PTRF aprovado pela SEMMA.	01 (um) relatório após o plantio e semestralmente por no mínimo 03 (três) anos.
04	Apresentar relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre realizadas durante as atividades de supressão, conforme termo de referência disponível nos sites IEF/SEMAD.	60 dias após a finalização da etapa de supressão da vegetação.
05	Apresentar relatório técnico-fotográfico, com ART e coordenadas de referência, da comprovação da permanência dos 15 (quinze) exemplares arbóreos de Pequi (Caryocar brasiliense) proibidos de corte.	30 dias após o término das atividades de supressão.
06	Promover a conservação das porções de Reserva Legal, respeitando rigorosamente os limites dessas áreas.	Durante a vigência da licença
07	Na hipótese de realizar abastecimento, limpeza e manutenção de maquinário, mistura de herbicidas e agrotóxicos, o empreendimento deverá, obrigatoriamente, dispor de instalações adequadas conforme normas legais estabelecidas, área impermeabilizada com canaletas e bacia de contenção para preparo de calda e abastecimento de tratores.	Durante a vigência da licença
08	Caso seja necessário o armazenamento de produtos agrícolas e embalagens vazias na propriedade, estes deverão ser dispostos temporariamente em depósito adequado conforme NBR 9843 e destinados para pontos de coleta regularizados e os comprovantes armazenados para posterior fiscalização.	Durante a vigência da licença
09	Informar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Patrocínio, qualquer ampliação ou novas atividades desenvolvidas pelo empreendimento, conforme Decreto Municipal nº3.372/2017.	Durante a vigência da licença

**Prefeitura Municipal de Patrocínio  
Estado de Minas Gerais**



**ANEXO II – REGISTRO FOTOGRÁFICO**



**Foto 01:** Culturas anuais – soja (mat.81.362 e 81.363)



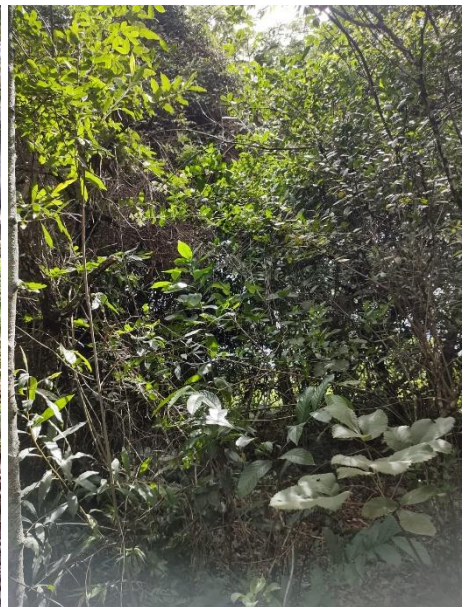
**Foto 02:** Reserva Legal (mat. 81.362 e 81.363)



**Foto 03:** Área requerida para supressão (Mat. 81.362 e 81.363)



**Foto 04:** Vista aérea da área requerida para supressão



**Fotos 05, 06 e 07:** Vegetação presente na área de intervenção.

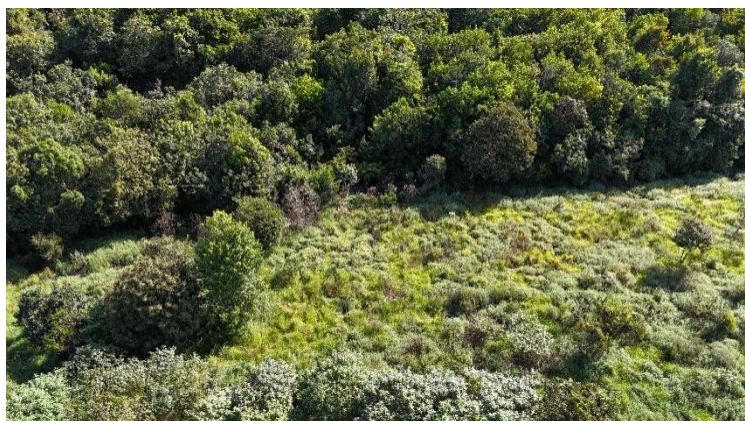


Foto 08: Reserva Legal Mat.73.409

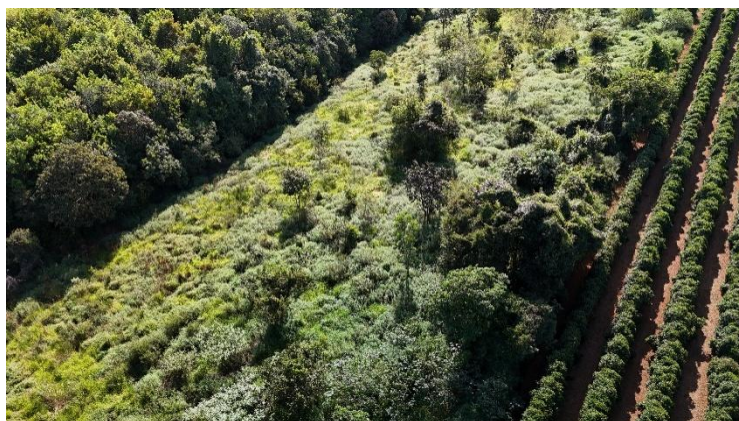


Foto 09: Trecho em pastagem da Reserva a ser recomposta.



Foto 10: Vista aérea da Reserva Legal (trecho em vegetação nativa e pastagem) e Cultura de café – Mat. 73.409

FONTE: SEMMA